



NORMA 08

HOMOLOGAÇÃO DE RECORDES BRASILEIROS

Atualizada em 28.03.2016

- Art. 1º - A Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) somente homologa Recordes Brasileiros e dá encaminhamento à homologação de Recordes Internacionais, obtidos em competições no Brasil, dentro do estabelecido nestas Normas.
- Art. 2º - A CBAAt somente aprecia solicitações de homologação de Recordes mediante solicitação das entidades estaduais de direção filiadas e obtidos em competições inseridas dentro do que determinam as "Normas para Homologação de Competições" da CBAAt.
- Art. 3º - As solicitações de homologação de Recordes devem ser encaminhadas à CBAAt num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da competição.
- Art. 4º - A solicitação deve ser feita através de Ofício da Entidade Estadual de Administração interessada acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Provas de pista: resultado oficial da prova impresso pelo sistema de cronometragem eletrônica; fotografia da chegada com a régua de tempos impressa, emitida pelo sistema de cronometragem eletrônica, fotografia emitida pelo sistema de cronometragem eletrônica referente ao controle "0" realizado antes da etapa da competição, papeleta do anemometrista, quando for o caso, e todas as súmulas relativas a cronometragem/chegada manual utilizada na prova.
 - b) Provas de Campo: súmula original da prova com o registro de todas as tentativas dos atletas e a súmula do anemometrista, quando for o caso.
 - c) Provas fora do estádio: súmula do verificador de partida, boletim de cronometragem e de chegada emitidos pela equipe de arbitragem oficial da prova, originais.
 - d) Provas de Marcha Atlética: além dos documentos da alínea c) acima, deve ser encaminhado o Mapa Geral da Arbitragem de Marcha em original.
 - d) Todos os documentos devem conter as assinaturas dos oficiais que atuaram nas provas, com indicação do seu número de registro na CBAAt, registro este obrigatório para o Árbitro-Chefe.
 - e) Outros documentos especificamente exigidos por estas Normas.
 - f) Outras informações que sejam julgadas necessárias pela entidade interessada.
- Art. 5º - A solicitação deve ser feita sempre pela entidade estadual de direção promotora da competição, não importando se o atleta pertence a ela ou a outra entidade.
- Art. 6º - A CBAAt somente homologa Recordes nas seguintes categorias:

- a) Sub-16 – atletas de 13 (treze) a 15 (quinze) anos de idade;
- b) Sub-18 - atletas de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos de idade;
- c) Sub-20 - atletas de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) anos de idade;
- d) Sub-23 – atletas de 16 (dezesesseis) a 22 (vinte e dois) anos de idade;
- e) Adultos - atletas a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 7º - Não são reconhecidos recordes obtidos em provas mistas (masculino e feminino).

Art. 8º - Nas provas de corridas de rua, somente são homologados os resultados de provas que atendam as Normas para Reconhecimento e Homologação de Corridas da CBAAt.

Art. 9º - Nas provas de arremesso e lançamentos, deve ser anexado documento comprovando a aferição do implemento antes do início da prova e após obtenção do recorde, e assinado por árbitro registrado na CBAAt.

Art. 10 - Nas provas de campo, a medição da tentativa que for recorde deverá ter, obrigatoriamente, sua medição conferida pelo Árbitro Geral da prova, em conjunto com o Delegado Técnico da CBAAt, se for o caso, com a utilização de uma trena de aço obrigatoriamente.

Art. 11 – Para as provas de marcha atlética, um número mínimo de 04 (quatro) árbitros integrantes do Painel de Árbitros de Marcha Atlética da CBAAt deverá atuar, devendo os mesmos serem de, no mínimo, três estados diferentes.

Art. 12 - Quando for o caso, a homologação do recorde dependerá de relatório favorável do Delegado Técnico da CBAAt presente à competição.

Art. 13 - Os Recordes Sul Americanos, Pan-americanos e Ibero-americanos tem seu encaminhamento dado pela CBAAt, cumpridas estas Normas e outras exigências que venham a ser apresentadas pelas entidades internacionais respectivas.

Art. 14 - Os recordes mundiais tem sua homologação solicitada pela CBAAt, dentro do que determinam as Regras de Competição da IAAF.

Art. 15 - A CBAAt homologa recordes brasileiros obtidos por atletas competindo no exterior, cumprido o seguinte:

- a) Obtidos em competições oficiais realizadas pelas entidades internacionais a que a CBAAt está filiada, integrando Seleções Brasileiras ou participante de circuitos das mesmas: CONSUDATLE, AIA, APA e IAAF, após a publicação pela respectiva entidade do resultado oficial da competição.
- b) Obtidos em torneios internacionais à convite, em que o atleta participou por convite da organização através de representantes de atletas, após a publicação pelo respectivo organizador do resultado oficial da competição.
- c) Obtidos em outros eventos internacionais, ou em competições nacionais de outros países, desde que previamente autorizados para tal pela CBAAt e após a publicação pelo respectivo organizador do resultado oficial da competição.

Art. 16 - Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento Técnico da CBAAt.

Art. 16 - A presente Norma foi aprovada pela Assembleia Geral da CBAAt em 21 de março de 2015, entrando em vigor de imediato, revogadas as disposições em contrário.